

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA**Anúncio n.º 3351/2011****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 1622/10.7TBACB**

No Tribunal Judicial de Alcobaça, 1.º Juízo de Alcobaça, no dia 01-03-2011, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Psideias, L.ª, NIF — 500966214, Endereço: Rua Zona Industria, Moita, 2445-209 Pataias, com sede na morada indicada. É Gerente da devedora: Maria Beatriz Pedrosa Caseiro, NIF 166319422, Endereço: Rua António Maria da Silva, N.º 19, Casa 15, Marinha Grande, 2430-181 Marinha Grande, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande. Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos impostos na sentença. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao devedor. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 05-05-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Carda*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Maria Teixeira*.

304429253

Anúncio n.º 3352/2011**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 473/11.6TBACB**

No Tribunal Judicial de Alcobaça, 1.º Juízo de Alcobaça, no dia 02-03-2011, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Apo — Albergaria Pedra Douro, L.ª, NIF — 502749202, Endereço: R do Jograal Lt 4 — Pedra do Ouro, Pedra do Ouro, 2445-000 Pataias, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: -Ferdinando Lino Barros, estado civil: Casado, nacional de Portugal, NIF — 109840364, Endereço: Rua Nova, 13, Marinha Grande, 2430-000 Marinha Grande — Cristina Maria da Silva Lopes Barros, Endereço: R Alves Redol-N.º 3-1-Esq., Embra, 2430-000 Marinha Grande — Rui Manuel Loureiro Simões, Endereço: R. Hirondino Guerra N.º 36-Brejo, Carvide, 2425-000 Carvide — Paulo Jorge Loureiro Simões, estado civil: Desconhecido, Endereço: R. da Fonte — Brejo, Carvide, 2425-000 Carvide — Carlos José Pereira de Jesus Pedroso, Endereço: R.59-N.º 30, Cruzes, 2430-000 Marinha Gran-

de — Vasco Fernando Ferreira dos Santos, Endereço: Rua-43, Marinha Grande, 2430-000 Marinha Grande — Miguel António Vieira da Silva, Endereço: Rua 6 N.º 44-Tras, Embra, 2430-000 Marinha Grande a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Jorge Calvete, Endereço: Avenida Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 10-05-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Gisela Leite*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Trindade*.

304428549

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA**Juízo de Comércio de Aveiro****Anúncio n.º 3353/2011****Processo: 462/09.0T2AVR****Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 10549113

Insolvente: Artur Ferreira Silva e Cristina Alves Pinto Reis Silva
Credor: Banco Espirito Santo e Comercial de Lisboa e outro(s).